



20 JUL 1984
0120
13/45 ho.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 739-84

Em 18 de julho de 1.984.

SENHOR PRESIDENTE:

Servimo-nos do presente para informar a Vossa Excelência, que deixamos de sancionar no prazo legal os Autôgrafos nºs. 1568, 1570 e 1571, competindo agora a essa Egrêgia Câmara adotar as medidas que julgar cabíveis.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de nossa real estima e distinta consideração.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

ASSIS CREMA

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS - S.P.



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Alemanha, 80

Fone: 431-2195

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 23/10/84
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI nº 1715/84

(26 de junho de 1984)

DISPÕE SOBRE: Revoga a Lei nº 1520/83.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

ARTIGO 1º - Fica revogada a Lei nº 1520/83, de 03 de outubro de 1983, que dispõe sobre alteração do § 1º da Cláusula Décima do Contrato de Concessão celebrado entre a Municipalidade e a Viação Francorochense Ltda, aprovado pela Lei nº 708/71 e dá outras providências.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, 26 de junho de 1984.

-(NEVIO LUIZ ARANHA D'ARTORA)-
Vereador

AS COMISSÕES DE
Just. Red. e Documentação
S.S. em 24/10/84
PRESIDENTE

*Oswaldo Corrêa Leite Filho*OAB. 57.580/SP - CPF 210.432.058-53
ADVOGADO

PROJETO DE LEI Nº 1.715/84 dispondo sobre revogação da lei 1.520/83.-

PARECER

De iniciativa de Vereador à edilidade Caieirense, se me apresenta o presente projeto de lei, para - exame.-

Sem adentrar ao exame da questão formal quanto a iniciativa, tenho que o projeto em tela é inviável dentro ao aspecto jurídico-legal.-

É que, apesar de permitirem os contratos administrativos, alterações unilaterais por parte da Administração Pública, estas modificações estão restritas às esferas das regulamentações e dos serviços.

Tratando o projeto de modificação unilateral da parte econômica-financeira do contrato, torna-se inviável a propositura.-

Hely Lopes Meirelles nos ensina:

"Já vimos precedentemente que o contrato de concessão, como os demais contratos administrativos, pode ser alterado unilateralmente pela Administração...Mas, essa alteração restringe-se às cláusulas regulamentares ou de serviço, sempre para melhor atendimento do público.- (Do autor-Direito Administrativo Brasileiro- Ed.1978-página 355).-

E assim é porque, a remuneração do serviço, nas bases inicialmente ajustadas, constitui o direito fundamental e adquirido do concessionário, imutável ao nuto da outra parte; direito adquirido, reconhecido tanto pela doutrina como pela nossa jurisprudência". (Ob.cit.- página 355).-

À luz desses ensinamentos e à vista da jurisprudência pátria, sou de parecer contrário à viabilidade do projeto.

A cláusula econômica do contrato é inalterável unilateralmente, e, o concessionário tem direito adquirido sobre essa parte da avença.-

É esse o meu parecer, "sub censura".

Caieiras, 27 de agosto de 1984

[Assinatura]
OSWALDO CORRÊA LEITE FILHO
- ASSESSOR JURÍDICO -



Câmara Municipal de Caieiras

0123

Rua Alemanha, 80

Fone: 431-2195

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 1715/84.-.

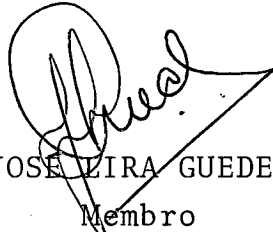
Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do Vereador Nêvio Luiz Aranha Dãrtora, dispondo sobre revogação da Lei nº 1520, de 1983.

Analisando-se os seus objetivos e dispositivos, resolveram estas Comissões pela emissão de parecer FAVORÁVEL, recomendando a sua aprovação pelo colendo Plenário.

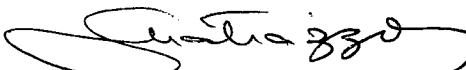
É o nosso parecer, s.m.j..

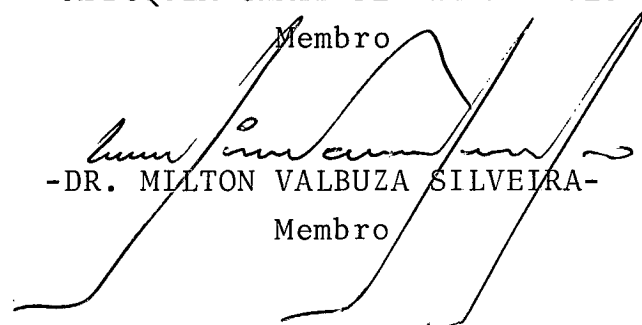
Caieiras, em 22 de outubro de 1984.

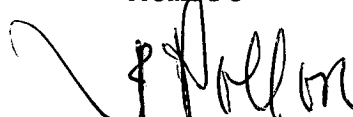

-PROFº NÊVIO LUIZ ARANHA DÃRTORA-
Presidente

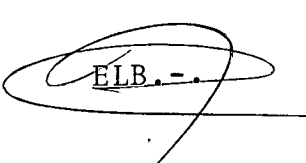

-JOSE LIRA GUEDES-
Membro


-AFDÓQUIA CHAIB FERREIRA NEVES-
Membro


-DRA. VANDA MATIAZZO-
Membro


-DR. MILTON VALBUZA SILVEIRA-
Membro


-ANTONIO ROMERO POLLON-
Membro


ELB.-.